



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 052 /2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas.

b) CONTRATADO: HARLEY TEIXEIRA DE FREITAS ME, empresa estabelecida na Rua Lagoa Do Cedro, nº 249, Bairro Carmelo, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 10.864.103/0001-53, representado pelo srº Harley Teixeira De Freitas, CPF sob nº 081.050.706-42

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente ATA **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 018/2019,

MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ADITIVO PARA DIESEL 200ML	FRASCO	100.0	16,80	1.680,00
ADITIVO PARA GASOLINA ALCOOL 200ML	FRASCO	70.0	14,20	994,00
CERA AUTOMOTIVA 200G	LATA	15.0	17,00	255,00
DESENGRIPANTE 300 ML	UNIDADE	15.0	10,90	163,50
FLUIDO DE FREIO DOT4, 500ML	FRASCO	40.0	19,90	796,00
FLUIDO RADIADOR COMPOSTO C/ETILENOGLICOL CENTRADO DIESEL	LT	70.0	25,40	1.778,00
Limpa baú (galão de 50Lt)	Un	10.0	181,90	1.819,00

limpeza de baú de alumínio, rodos, motores e peças diversas.				
ÓLEO 10W40 100% SINTETICO MOTOR DIESEL	BALDE	30.0	441,90	13.257,00
ÓLEO AUTOMOTIVO PARA GASOLINA, ALCOOL E GVN SAE 15W40 API SM	LT	150.0	17,90	2.685,00
ÓLEO LUBRIFICANTE ATF 20L	Unidade	10.0	272,00	2.720,00
ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO.FASOLINA, ALCOOL E GVN APISM 20W50	LT	100.0	14,90	1.490,00
ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL SAE40 APIC CF20L	BALDE	20.0	217,80	4.356,00
ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO SAE 85W 140 API GL5 20L	BALDE	10.0	313,00	3.130,00
35.123,50				

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA

a presenta ata de registro de preços tem o valor global de R\$ 35.123,50 (trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 018/2019. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do município independente das quantidades. O município não terá obrigações de adquirir qualquer quantidade do material desta ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito MENSALMENTE e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será contado a partir da assinatura deste instrumento, findando-se em 12 meses.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS

6.1 - Todos os serviços e aquisições objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Compete à fiscalização da entrega dos produtos pela equipe ou Funcionário designada pela

Secretaria Municipal de transportes solicitante sendo:

Srº VALDECIDES DE JESUS NOGUEIRA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.2 - O secretário poderá a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços designar outro funcionário para esta função

6.3 - Verificar a conformidade dos produtos com as normas especificadas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os mesmos.

6.4 - Ordenar à licitante vencedora substituir os produtos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6.5 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.6 - Atestar através de assinatura na nota fiscal a comprovação da entrega do material pela contratada também será atribuição do fiscal do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município utilizará de dotação orçamentária própria, conforme rubricas a ser informada pelo Contratante, na ordem de fornecimento e nota de empenho.

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega do bem contratado dentro do prazo estabelecido, a saber até 05 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada, salvo caso especial autorizado pela contratante, a entrega deverá ser feita na cidade de Glaucilândia
- c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- A ata de registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2019, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, não será realizada, conforme artigo 12 do decreto federal nº 7892/2013

Reequilíbrio financeiro será realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 05 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha

testemunha

CPF _____

CPF _____